



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

**CONTRATO N.º 28/2025-SGM**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

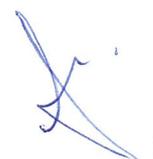
**CONTRATADA:** NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA

**OBJETO DO CONTRATO:** contratação de 01 (uma) licença de acesso ao sistema de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, denominada BANCO DE PREÇOS.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais).

**NOTA DE EMPENHO N.º:** 84.846/2025

**PROCESSO N.º:** 6011.2025/0002723-0



1



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ nº 46.395.000/0001-39, neste ato representada por sua chefe de Gabinete, senhora **TARSILA AMARAL FABRE** doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 07.797.967/0001-95, com sede na Rua Izabel a Redentora, n.º 2356 – Ed. Loewen, sl. 117 Centro, São José dos Pinhais – PR, CEP 83005-010, neste ato representada por seu representante legal, senhor **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, conforme documento comprobatório, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, firmam, à vista dos elementos constantes do processo administrativo n.º: 6011.2025/0002723-0, em especial da decisão ali encartada sob documento nº: 128714676, o presente contrato, que se sujeitará às disposições insertas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto 62.100/2022, regendo-se pelas cláusulas a seguir ajustadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES**

**1.1.** O objeto consiste na contratação de 01 (uma) licença de acesso ao sistema de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, denominada BANCO DE PREÇOS, de acordo com a Requisição de Serviços e (SEI 128508065) e a Proposta apresentada pela contratada (SEI 128543530) que integram o presente termo para todos os seus efeitos.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO**

**2.1.** A execução do objeto dar-se-á pelo acesso à ferramenta eletrônica que disponibilize, durante todo o período do contrato, a captação dos preços identificados na base de dados, conforme proposta de doc. SEI 128543530.

**2.2.** O objeto do Contrato somente será atestado, pela CONTRATANTE, quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais, e demais documentos que fizerem parte do ajuste, consoante o disposto no artigo 140, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

**3.1.** O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da disponibilização das licenças com devido acesso ao Sistema, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos, conforme o estabelecido no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** O valor total da presente contratação é de **R\$ 12.300,00** (doze mil e trezentos reais).

**4.2.** Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

**4.3.** Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a Nota de Empenho nº 84846/2025, no valor de R\$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais), onerando a dotação orçamentária nº 11.20.04.126.3011.2.818. 4.4.90.40.00. 00.1.500.9001.0.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE**

**5.1.** Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo

inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado e ainda os valores estimados para Dispensa de Licitação previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

**5.1.1.** O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF nº 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17.

**5.2.** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento será efetuado em conformidade com a prestação de serviço, mediante apresentação dos originais da nota fiscal ou fatura, bem como de cópia reprográfica da Nota de Empenho.

**6.1.1.** Na hipótese de existir Nota de Retificação e/ou Nota suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

**6.2.** O prazo de pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega da documentação pela contratada nos termos do artigo 142 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

**6.2.1.** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**6.2.2.** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, a CONTRATADA terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05/2012.

**6.2.3.** Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pró-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

**6.2.4.** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.

**6.3.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/10.

**6.4.** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**A CONTRATADA se compromete a:**

**7.1.** Executar o objeto deste Contrato obedecendo às especificações e prazos constantes no Termo de Referência, na Proposta apresentada (128543530), que são partes integrantes do Contrato, e as cláusulas deste ajuste, especialmente as que seguem nesta Cláusula Sétima.

**7.2.** Designar seu preposto, mediante prévia aceitação do CONTRATANTE, para orientar a execução dos serviços, bem como manter contato com o responsável pela fiscalização do Contrato, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquele e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das



falhas detectadas.

**7.3.** Disponibilizar o acesso a ferramenta em até 03 (três) dias úteis contados da expedição da Ordem de Início.

**7.4.** Prestar suporte técnico ao usuário por e-mail e telefone, de segunda a quinta-feira das 8h30 às 17h30 e de sexta-feira das 8h30 às 16h30 pelo período de validade da licença, a contar da data de instalação do Software.

**7.5.** Disponibilizar equipe de suporte qualificada com conhecimento total da funcionalidade do Sistema.

**7.6.** Prestar treinamento aos servidores designados pelo CONTRATANTE para operar o Sistema visando o regular funcionamento do software com a obtenção dos resultados para os quais foi desenvolvido, bem como disponibilizar versões e releases atualizados do software durante o período da contratação.

**7.7.** Fornecer ao CONTRATANTE acesso ao software através de login e senha autenticada no site [www.bancodeprecos.com.br](http://www.bancodeprecos.com.br).

**7.8.** Fornecer Manual de Utilização da ferramenta.

**7.9.** Manter acesso por Navegadores: Internet Explorer, Google Chrome, Mozilla Firefox, Ópera, Safari e Edge.

**7.10.** Manter a compatibilidade com o sistema operacional Windows.

**7.11.** Manter e aumentar suas Fontes diversificadas.

**7.12.** Disponibilizar acesso gratuito para as lives e eventos promovidos pela CONTRATADA.

**7.13.** Corrigir as situações que impeçam o acesso à ferramenta em até 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação escrita enviada pelo CONTRATANTE. Após este prazo, será cabível a aplicação de multa, nos mesmos moldes do fornecimento impontual.

**7.14.** Reportar-se ao responsável pela fiscalização do Contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

**7.15.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação, bem como comprimir os prazos.

**7.16.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**7.17.** Qualquer comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, deverá sempre ser feita sempre por mídia eletrônica.

**7.18.** Reparar e/ou refazer, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, os serviços que o CONTRATANTE aponte falhas ou problemas em sua execução ou que não tenham sido bem executados.

**7.19.** Responsabilizar-se por eventuais danos ou avarias causadas por seus funcionários ou prepostos, aos equipamentos e a outros bens patrimoniais do CONTRATANTE; devendo comunicar por escrito sempre que ocorrerem, para que a CONTRATANTE tome todas as providências e medidas necessárias, para a indenização pela CONTRATADA, dos prejuízos causados.

**7.20.** Responder integralmente por perdas e danos que comprovadamente vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**7.21.** Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de qualificação exigidas para esta contratação compreendendo seus dados cadastrais.



**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**A CONTRATANTE se compromete a:**

- 8.1.** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- 8.2.** Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 8.3.** Comunicar à CONTRATADA, quaisquer irregularidades que porventura venha a constatar na execução dos serviços, sob os aspectos técnico e qualitativo, determinando o que julgar necessário à sua regularização.
- 8.4.** Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- 8.5.** Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 8.6.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- 8.7.** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido na Cláusula Sétima do presente contrato;
- 8.8.** Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela Contratada de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- 8.9.** Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- 8.10.** Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela contratada, para fins de pagamento.

**CLAUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO**

- 9.1.** O presente ajuste poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 124 da Lei Federal 14.133/2021, por acordo entre as partes, desde que não implique na mudança do seu objeto.
- 9.2.** A Contratante se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.
- 9.3.** Dar-se-á rescisão do Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 138 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.4.** Na rescisão por culpa da Contratada, aplicar-se-á a penalidade de multa prevista no subitem 11.1.3. deste ajuste
- 9.5.** Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

 .5

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

**10.1** Além das sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/21, observado o art. 156, § 3º a Contratada estará sujeita às penalidades:

**10.1.1.** 5% (cinco por cento) no caso de infração de cláusula contratual, ou desobediência às determinações da fiscalização;

**10.1.2.** 10% (dez por cento) por inexecução parcial, no caso de indisponibilidade intermitente do sistema, por mais de 48 horas;

**10.1.3.** 20% (vinte por cento) por inexecução total, no caso de indisponibilidade total do sistema, por mais de 24 horas.

**10.2.** Multa pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, e/ou pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato.

**10.2.1.** Poderá ser proposta pelo gestor do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés da multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.

**10.3.** A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

**10.4.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

**10.5.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1.** A fiscalização do presente Contrato será exercida pela Secretaria do Governo Municipal - SGM, por intermédio de servidor designado para tal finalidade, a quem competirá observar as atividades e os procedimentos necessários ao exercício das atribuições de fiscalização estabelecidas no Decreto Municipal nº 62.100/2022 – Seção IV, durante sua vigência.

**11.2.** A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

**11.3.** Compete à CONTRATANTE indicar formalmente o(s) fiscal(is) para o acompanhamento e controle da execução contratual, de acordo com o artigo 121 do Decreto Municipal nº 62.100/2022 e Portaria SF nº 170/2020.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO**

**12.1.** A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditiva da execução do Contrato, poderá ensejar, a critério da CONTRATANTE, suspensão ou rescisão do ajuste.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**13.1.** Não será exigida a prestação de garantia para a presente contratação.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO SIGILO, DA INVIOLABILIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**14.1.** O uso de dados, informações e conteúdo eventualmente oriundos dos serviços contratados está limitado à finalidade da prestação dos serviços, sendo vedado seu uso para finalidades diferentes da expressamente determinada neste documento sem o prévio consentimento do CONTRATANTE, não podendo os dados serem tratados posteriormente de forma incompatível com essa finalidade, incluindo operações de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração dos dados.

**14.1.1.** As políticas de proteção de dados pessoais estabelecidas pelo CONTRATANTE e as previsões da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD prevalecerão sobre quaisquer disposições eventualmente diversas no presente Contrato, no Edital de Licitação e demais anexos.

**14.1.2.** A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se referiam ao mesmo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1.** O Termo de Referência e a Proposta apresentada pela CONTRATADA fazem parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição.

**15.2.** Nenhuma tolerância das partes quanto a falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**15.3.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**15.4.** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos endereços do Contratante.

**15.5.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

**15.6.** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

**15.7.** O presente contrato rege-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 89 da Lei Federal nº 14.133/2021.



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

CONTRATO N.º 28/2025-SGM

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

16.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

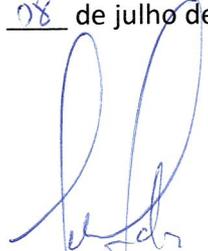
## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO

17.1. Fica convencionado que quaisquer conflitos serão, preliminarmente, resolvidos pelos contratantes de forma amigável, com prévia tentativa de solução administrativa, sendo facultada a mediação do conflito, com a participação do órgão encarregado do assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública (da Lei. nº 13.140/2015- Lei de Mediação), bem como por meios alternativos de resolução de conflitos, conforme Lei nº 17.324, de 18 de Março de 2020 e, observado o disposto no Decreto nº 60.067, de 10 de fevereiro 2021.

17.2. Não sendo a controvérsia resolvida extrajudicialmente, fica eleito o Foro da Fazenda Pública do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado pelas partes.

São Paulo, 08 de julho de 2025

  
TARSILA AMARAL FABRE

Chefe de Gabinete

SGM

NP TECNOLOGIA E  
GESTAO DE DADOS  
LTDA:0779796700019  
5

Assinado de forma digital por  
NP TECNOLOGIA E GESTAO DE  
DADOS LTDA:07797967000195  
Dados: 2025.07.08 11:50:34  
-03'00'

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS  
Representante Legal  
NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA

Testemunhas:

  
Isabelly Vitoria Silva  
SGM/CAF/DCLC  
Assessora

  
Rogerio Wiltenburg  
SGM/CAF/DCLC  
Assessor